



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

[www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania)

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02  
Avenida Brasil, 390  
Telefone: (17) 3634-9020  
Site: [www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania)

#### IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11  
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08  
Telefone: (17) 3634-3494

#### Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09  
Rua da Glória, nº 218  
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### DECRETO Nº 087, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

*Regulamenta a Lei Municipal nº 3.913, de 09 de setembro de 2026, que institui o Programa Municipal de Estágio, e dá outras providências.*

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Lei Municipal nº 3.913, de 09 de setembro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a seleção, a admissão, o acompanhamento e o desligamento de estagiários no âmbito municipal;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** A gestão central do Programa competirá à unidade responsável pela gestão de pessoas, sem prejuízo das atribuições das secretarias, unidades concedentes, supervisores e comissões de seleção.

**Art. 3º** A concessão de estágio dependerá de solicitação fundamentada da unidade interessada, contendo:

- I - justificativa da necessidade;
- II - curso ou área de formação compatível;
- III - descrição das atividades e plano preliminar;
- IV - jornada, horário e local;
- V - identificação do supervisor e comprovação de formação ou experiência;
- VI - período pretendido; e
- VII - confirmação de dotação e disponibilidade orçamentária, quando remunerado.

**Parágrafo único.** A unidade de gestão de pessoas verificará o atendimento dos requisitos legais e autorizará o prosseguimento, observada a competência da autoridade superior para criação ou ampliação de vagas.

#### CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E DAS VAGAS

**Art. 4º** As vagas serão planejadas anualmente e distribuídas conforme a necessidade administrativa, a capacidade de supervisão, a compatibilidade acadêmica e a disponibilidade orçamentária.

**§ 1º** As vagas poderão ser remanejadas entre unidades, desde que preservadas a área de formação, a jornada, a ordem classificatória e a dotação correspondente.

**§ 2º** É vedada a utilização de estagiários para suprir, de modo permanente, carência de servidores ou executar predominantemente atividades estranhas à formação do estudante.

**Art. 5º** A unidade concedente indicará supervisor apto, limitado a dez estagiários simultaneamente, e manterá condições adequadas de aprendizagem, segurança e acompanhamento.

#### CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 6º** A admissão em estágio não obrigatório remunerado será precedida de processo seletivo público simplificado, mediante edital publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município.

**Art. 7º** O processo seletivo poderá compreender análise documental e curricular, avaliação de histórico escolar, entrevista estruturada, avaliação prática, redação ou prova de conhecimentos, conforme o edital.

**§ 1º** A seleção por análise curricular e entrevista será preferencial quando suficiente para aferir a aptidão dos candidatos e permitir maior celeridade.

**§ 2º** A entrevista deverá utilizar roteiro, critérios, escala e ficha padronizados, com avaliações individuais assinadas pelos membros da comissão.

**§ 3º** A nota de entrevista será a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, desprezando-se, quando houver cinco ou mais avaliadores, a maior e a menor nota total.

**Art. 8º** A comissão de seleção será designada por portaria e composta por, no mínimo, três agentes públicos, incluindo preferencialmente representante da gestão de pessoas e servidor com formação ou experiência na área.

**§ 1º** O membro declarará impedimento ou suspeição em caso de parentesco até o terceiro grau, amizade íntima, inimizade notória, interesse pessoal ou qualquer circunstância capaz de comprometer a imparcialidade.

**§ 2º** As ocorrências, avaliações, decisões e resultados serão documentados no processo administrativo.

**Art. 9º** O edital estabelecerá os requisitos, as áreas, as etapas, as pontuações, os critérios de desempate, o cronograma, os recursos, a validade e as regras de convocação.

**Art. 10º** O processo poderá formar cadastro de reserva por curso, grupo de cursos ou área, com validade de até um ano, prorrogável uma vez por igual período.

**§ 1º** A convocação obedecerá rigorosamente à classificação da lista correspondente.

**§ 2º** Listas anteriores válidas e não esgotadas terão precedência para vagas equivalentes.

**§ 3º** Não haverá direito à admissão, que dependerá de vaga, necessidade, compatibilidade acadêmica e disponibilidade orçamentária.

**Art. 11º** O estágio obrigatório não remunerado poderá seguir fluxo próprio mediante encaminhamento da instituição de ensino, plano de atividades e disponibilidade de campo e supervisor, aplicando-se critérios públicos e impessoais se a demanda superar a capacidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 3 de 9

atendimento.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E FORMALIZAÇÃO**

**Art. 12º** A convocação será publicada e poderá ser complementada por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens, sem que a ausência de comunicação complementar invalide a publicação oficial.

**§ 1º** O convocado terá cinco dias úteis para manifestar interesse e apresentar a documentação, admitida prorrogação uma única vez por motivo justificado.

**§ 2º** A ausência, a recusa ou a falta de documentos no prazo implicará desistência, assegurada convocação do próximo classificado.

**Art. 13º** A admissão dependerá da apresentação de documento de identificação e CPF, comprovante de matrícula e frequência, histórico escolar quando exigido, dados bancários, comprovante de residência para fins cadastrais e demais documentos do edital.

**Art. 14º** Antes do início das atividades deverão estar formalizados o Termo de Compromisso, o plano de atividades, a indicação de orientador e supervisor e o seguro contra acidentes pessoais.

**Parágrafo único.** Nenhum candidato poderá iniciar atividades antes da assinatura de todos os instrumentos obrigatórios.

### **CAPÍTULO V - DA JORNADA, BOLSA E FREQUÊNCIA**

**Art. 15º** A jornada será de vinte ou trinta horas semanais, conforme o edital e o Termo de Compromisso, sempre compatível com o horário escolar e com os limites legais.

**Art. 16º** A frequência será registrada mensalmente e encaminhada à gestão de pessoas para pagamento, avaliação e controle.

**§ 1º** Faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente.

**§ 2º** Nos períodos de avaliação, mediante comprovação prévia, a jornada será reduzida pelo menos à metade, sem redução da bolsa.

**Art. 17º** A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte observarão os valores fixados na Lei Municipal e suas atualizações.

### **CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 18º** Compete ao supervisor orientar, distribuir atividades compatíveis, controlar frequência, avaliar desempenho, comunicar irregularidades e elaborar relatórios semestrais e final.

**Art. 19º** Compete ao estagiário cumprir o plano, observar horário, sigilo, ética, urbanidade, segurança da informação, proteção de dados e normas internas, além de apresentar os documentos acadêmicos exigidos.

**Art. 20º** A instituição de ensino participará do acompanhamento na forma da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Termo de Compromisso.

### **CAPÍTULO VII - DO RECESSO, RENOVAÇÃO E DESLIGAMENTO**

**Art. 21º** O recesso será concedido na proporção de

trinta dias a cada doze meses, preferencialmente nas férias escolares, remunerado quando houver bolsa.

**Art. 22º** A renovação dependerá de desempenho satisfatório, regularidade acadêmica, interesse da unidade, disponibilidade orçamentária e respeito ao limite de dois anos, exceto para pessoa com deficiência.

**Art. 23º** O desligamento ocorrerá nas hipóteses previstas em lei ou no Termo de Compromisso e será comunicado à instituição de ensino.

**Parágrafo único.** O desligamento por desempenho insuficiente ou descumprimento de deveres será precedido de registro fundamentado e ciência do estagiário, ressalvadas situações graves que justifiquem afastamento imediato.

### **CAPÍTULO VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** O tratamento de dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se ao necessário para seleção e gestão do estágio; publicações não exibirão CPF integral, RG, endereço ou telefone.

**Art. 25º** A utilização de agente de integração é facultativa, podendo o Município realizar diretamente a seleção e utilizar o agente apenas para funções administrativas definidas em contrato ou instrumento congênere.

**Art. 26º** Os processos seletivos e cadastros vigentes na data deste Decreto permanecem válidos conforme seus editais, com precedência para vagas equivalentes enquanto não expirados ou esgotados.

**Art. 27º** Os casos omissos serão decididos pela unidade de gestão de pessoas, após manifestação jurídica quando a matéria envolver dúvida relevante de legalidade.

**Art. 28º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 10 de setembro de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete

### **LEI Nº 3.918, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

*“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências.”*

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 4 de 9

| NOME                    | DATA DO ÓBITO |
|-------------------------|---------------|
| CRISTIANO NOBREGA LOPES | 03/01/2026    |

**Art. 2º** - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 22 de setembro de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**  
Chefe de Gabinete

### **LEI Nº 3.919, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 18 da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 3.637, de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e Cargo de Conselheiro Tutelar.”*

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 18 da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 3.637, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Cada eleitor poderá votar uma única vez, escolhendo de 1 (um) a 5 (cinco) candidatos ao respectivo Conselho Tutelar.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 22 de setembro de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**  
Chefe de Gabinete

### **LEI Nº 3.920, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

*“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 74.858,69 (Setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta oito reais e sessenta e nove centavos) consignados nas seguintes dotações:

02 11 02 CULTURA

606 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Tur

Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB

F.R.: 005 18

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES - R\$ 74.858,69

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 123 PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

**Art. 2º** - O crédito aberto no montante de até R\$ 74.858,69 (Setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta oito reais e sessenta e nove centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, conforme segue:

Anulação:

02 11 02 CULTURA

585 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Turist -37.429,00

Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB F.R. Grupo: 0 05 18

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 123 PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

586 13.392.0009.2290.0000 Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Turist -37.429,69

Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB F.R. Grupo: 0 05 18

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 123 PNAB - Política Nacional Aldir Blanc

Total: R\$ -74.858,69

**Art. 3º** - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

**Art. 4º** - Os rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito aberto por esta lei poderão ser incorporados como suplementação, desde que admitidos no respectivo recurso ou convênio e mantidos dentro dos limites autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025) e pela Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 5 de 9

Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025) vigentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 22 de setembro de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete

### **LEI Nº 3.921, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

*“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2026, e dá outras providências.”*

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Urânia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia, relativo aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas, das competências de junho a julho de 2026.

**Parágrafo único.** O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 22 de setembro de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete

### **LEI Nº 3.922, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

*“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.”*

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 333.100,00 (Trezentos e trinta três mil e cem reais) consignados nas seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
56 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos 33.000,00  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
F.R.: 001 00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01 TESOURO  
110 000 GERAL  
57 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos 62.000,00  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
F.R.: 001 00  
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC  
01 TESOURO  
110 000 GERAL  
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
92 04.122.0001.2005.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos 25.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 6 de 9

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
F.R.: 001 00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01 TESOIRO  
110 000 GERAL  
02 06 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%  
132 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica 600,00  
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL  
F.R.: 005 12  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME  
138 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica 600,00  
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL  
F.R.: 005 12  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME  
152 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica 1.300,00  
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE  
F.R.: 005 12  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
280 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE  
157 12.365.0005.2008.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica 600,00  
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE  
F.R.: 005 12  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
280 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE  
168 12.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica 1.400,00  
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - PRÉ ESCOLA  
F.R.: 005 12  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
281 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA  
173 12.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica 600,00  
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - PRÉ ESCOLA  
F.R.: 005 12

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
281 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA  
02 06 03 EDUCAÇÃO LIVRE  
194 12.364.0008.2041.0000 Gestão e Ampliação de Acesso no Ensino Superior 93.000,00  
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO  
F.R.: 001 00  
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE  
01 TESOIRO  
110 000 GERAL  
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.  
257 10.302.0018.2015.0000 Atenção Especializada, Hospitalar e Urgência e Emergência 115.000,00  
AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA  
F.R.: 001 00  
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
01 TESOIRO  
3 02 000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP  
**Art. 2º** - O crédito aberto no montante de até R\$ 333.100,00 (Trezentos e trinta três mil e cem reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, no montante de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte oito mil reais) e o montante de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais) por excesso de arrecadação, conforme segue:  
**Excesso:** R\$ 5.100,00  
**Anulação:** R\$ 328.000,00  
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
61 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos Ó -328.000,00  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
F.R. Grupo: 0 01 00  
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS  
01 TESOIRO  
110 000 GERAL

**Art. 3º** - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

**Art. 4º** - Os rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito aberto por esta lei poderão ser incorporados como suplementação, desde que admitidos no respectivo recurso ou convênio e mantidos dentro dos limites autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025) e pela Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 7 de 9

Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025) vigentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 22 de setembro de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

*“Altera as Leis Complementares nº 04/2021 e 26/2025 e dá outras providências”*

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O § 3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 004/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2,3% sobre o somatório das contribuições brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 26/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º A taxa de administração será de 2,3% (dois virgula três por cento), sobre o somatório da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Urânia.

§ 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o aporte do juro atuarial, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2026 a 2065:

### **PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL**

| Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial em aporte do juro Ano | % Patronal do Custo Normal | Taxa de Administração a ser acrescida na parte do Ente | Custo Adicional anual do aporte do juro atuarial (R\$) | Custo Adicional mensal do aporte do juro atuarial (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2026                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.250.000,00                                           | 270.833,33                                              |
| 2027                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.250.000,00                                           | 270.833,33                                              |

| Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial em aporte do juro Ano | % Patronal do Custo Normal | Taxa de Administração a ser acrescida na parte do Ente | Custo Adicional anual do aporte do juro atuarial (R\$) | Custo Adicional mensal do aporte do juro atuarial (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2028                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.500.000,00                                           | 291.666,67                                              |
| 2029                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.600.000,00                                           | 300.000,00                                              |
| 2030                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.700.000,00                                           | 308.333,33                                              |
| 2031                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2032                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2033                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2034                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2035                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2036                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2037                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2038                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2039                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2040                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2041                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2042                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2043                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2044                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2045                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2046                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2047                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2048                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2049                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2050                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2051                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2052                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.800.000,00                                           | 316.666,67                                              |
| 2053                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.852.749,80                                           | 321.062,48                                              |
| 2054                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2055                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2056                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2057                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2058                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2059                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 8 de 9

| Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial em aporte do juro Ano | % Patronal do Custo Normal | Taxa de Administração a ser acrescida na parte do Ente | Custo Adicional anual do aporte do juro atuarial (R\$) | Custo Adicional mensal do aporte do juro atuarial (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 2060                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2061                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2062                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2063                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2064                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |
| 2065                                                                          | 26,00%                     | 2,30%                                                  | 3.900.000,00                                           | 325.000,00                                              |

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 22 de setembro de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Urânia, destinado à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, e dá outras providências”*

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, concessão onerosa de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Urânia, destinado à implantação e exploração de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, observado o interesse público, a função social do patrimônio público e o desenvolvimento econômico e social do Município.

**§ 1º** O imóvel objeto da concessão corresponde ao bem público municipal identificado no cadastro patrimonial sob nº 000001, grupo 02 chapa 000001, descrito como “Matadouro Municipal”, com registro imobiliário nº 10.629.

**§ 2º** A concessão de uso de que trata esta Lei Complementar não importa em transferência da propriedade do bem, tampouco gera direito à escritura

definitiva, alienação, doação ou qualquer outro título translativo de domínio.

**Art. 2º.** A concessão de uso constitui contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por esta Lei Complementar, pelo edital, pelo contrato e pelas demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** A concessão terá natureza resolúvel, será outorgada a título oneroso e vigorará pelo prazo de até 20 (vinte) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrados, de forma motivada:

I – o interesse público na continuidade da concessão;

II – o adimplemento integral das obrigações contratuais pela concessionária;

III – a vantajosidade da prorrogação para o Município.

**Parágrafo único.** A prorrogação dependerá de termo aditivo, de avaliação técnica e jurídica prévia e da manutenção da finalidade pública e econômica que justificou a outorga.

**Art. 4º** A concessão de uso será precedida de licitação, na forma da legislação federal aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 5º** O edital deverá conter, no mínimo:

I – a descrição completa do imóvel e sua destinação;

II – os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

III – as obrigações específicas da concessionária;

IV – as exigências de reforma, adaptação, manutenção, conservação e operação do imóvel;

V – os prazos para início das obras de reforma ou adaptação e para início do efetivo funcionamento da atividade;

VI – os critérios de julgamento, em conformidade com a legislação federal aplicável;

VII – o valor mínimo da contrapartida onerosa ou a forma de sua apuração;

VIII – as regras de fiscalização, sanções, rescisão e reversão do bem.

**Art. 6º** A concessionária obriga-se a:

I – assumir integralmente, às suas expensas, todas as obras, serviços, adaptações, reformas, adequações, instalações, licenças, alvarás, aprovações e providências necessárias à implantação e ao funcionamento do empreendimento;

II – iniciar as obras de reforma e adaptação no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato;

III – iniciar o efetivo funcionamento da atividade no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ressalvada prorrogação excepcional, devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração;

IV – manter a atividade em regular funcionamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 888A

Página 9 de 9

durante todo o prazo da concessão;

V – manter, durante todo o prazo da concessão, quadro mínimo de empregados devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, observado o seguinte:

a) no mínimo 6 (seis) empregos diretos nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão;

b) no mínimo 10 (dez) empregos diretos a partir do 6º (sexto) ano de concessão até o seu término, inclusive no período de eventual prorrogação;

VI – cumprir integralmente as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, trabalhistas, tributárias, de segurança, de acessibilidade e de posturas municipais;

VII – conservar o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e funcionamento;

VIII – pagar pontualmente a contrapartida onerosa fixada no edital e no contrato, bem como todos os tributos, tarifas, encargos, despesas operacionais e demais custos decorrentes da utilização do imóvel e da atividade explorada;

IX – não ceder, transferir, sublocar, arrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão, sem autorização expressa do Município e sem previsão contratual;

X – franquear ao Município o acesso ao imóvel para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária, esta será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração e, persistindo o inadimplemento, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** A rescisão implicará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, independentemente de indenização à concessionária, seja a que título for, inclusive por reformas, adaptações, benfeitorias, investimentos ou lucros cessantes, ressalvada apenas disposição contratual expressa em sentido diverso, desde que previamente autorizada e juridicamente admissível.

**§ 2º** A reversão do imóvel deverá ocorrer em estado de conservação compatível com o uso regular e adequado do bem público, sem prejuízo da responsabilização da concessionária por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

**§ 3º** A rescisão não exonera a concessionária do pagamento de obrigações vencidas, multas, encargos, tributos, indenizações ou demais responsabilidades apuradas até a data da efetiva devolução do imóvel.

**Art. 8º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar, no edital ou no contrato poderá acarretar, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de direitos previstos no certame, nos termos da legislação aplicável;

IV – rescisão da concessão, com perda do direito de uso e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 9º** A fiscalização da concessão caberá ao órgão municipal designado pelo Poder Executivo, ao qual competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a manutenção da finalidade pública e econômica do ajuste e adotar as providências administrativas cabíveis.

**Art. 10.** A concessionária que tiver a concessão rescindida por inadimplemento ficará impedida de participar de novo certame promovido pelo Município para concessão de uso do mesmo imóvel, ou de outro bem público com finalidade análoga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

**Art. 11.** A presente concessão de uso não gerará, em nenhuma hipótese, direito à outorga de escritura definitiva, aquisição da propriedade, usucapião em face do Poder Público ou qualquer expectativa de conversão da posse em domínio.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,  
Urânia, 22 de setembro de 2026.

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b72d-e33f-8476-f46d-b0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urânia (SP), Edição nº 888A, ano VII, veiculado em 22 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URANIA (CNPJ 46611117000102) em 22/09/2026 às 16:17:21 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b72d-e33f-8476-f46d-b0>